



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

1. Câmara: 17/08/2023

2. Plenária: 18/08/2023

Relator: Nadir Aparecida da Silva Fantin - SC

Presidente: Luciana Finger – SEJU/ Socioeducação

Instituição	Conselheiros
APAE de Santo Antônio da Platina	Titular: Amanda Querino dos Santos – ausente Suplente: Nilson Candia
AAMEC	Titular: Nadir Aparecida Silva Fantin - presente Suplente: João Marcos Palmeira –
ACRIDAS	Titular: Marcelo Souza Suplente: Andrea Bomfim - presente
SETI	Titular: Amália Regina Donegá Suplente: Sandra Cristina Ferreira – presente
SEJU - CGS	Titular: Luciana Finger - presente Suplente: Deborah Toledo Martins – presente
SESA	Titular: Fernanda Crosewski - presente Suplente: Débora Guelfi
laboradores e Convidados: Juliana Muller- SEC, Marcela Gusso/CPCA, Lethicia Gaidarji/DPE, e Karina Sabatke/OAB.	

2.1. Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM (pauta permanente/ trimestral):

Relato:

Pauta permanente trimestral, com retorno no mês de Outubro, onde deverão ser apresentados os encaminhamentos sobre o panorama de execução do Incentivo dos municípios, bem como o relato das ações de boas práticas que estão sendo realizadas de todos os municípios que fizeram a adesão a Del 18/2021.

- Histórico: Oficiar os CMDCA's, com cópia aos órgãos gestores dos municípios que não fizeram a adesão e que possuem índices significativos de homicídios dolosos contra crianças e adolescentes, com registro de atendimento no PPCAAM: Campo Largo, Campo Magro, Paranaguá, Ponta Grossa, Guarapuava e Curitiba.

Registra-se que o encaminhamento foi realizado tendo como base o panorama dos homicídios de adolescentes no período do 1º trimestre de 2023 apresentados pela UNILEHU e a SESP.

Conforme informação da DPE/PR as reuniões do Conselho Gestor estão ocorrendo mensalmente, sendo que a última reunião foi realizada no dia 16/08, assim, segue atualização dos dados quantitativos:

Agosto: 14 casos em acompanhamento (22 crianças e 12 adultos = 34 pessoas)

Na próxima participação da UNILHEU será solicitado o esclarecimento quanto aos critérios adotados para o desligamento das famílias.

Parecer da câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente, com o complemento da solicitação sobre os encaminhamentos de apoio protetivo que estão sendo realizados as crianças, adolescentes e seus familiares.

2.2. Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente):

Relato: A reunião estava agendada para o dia 22/08/2023, porém, durante a articulação entre os órgãos envolvidos foi identificada a necessidade da realização da visita a Casa de Passagem para a verificação atual do contexto, visando o alinhamento dos trabalhos.

Proposta do agendamento da visita para o dia 01/09 às 14h com a confirmação de alguns participantes, sendo eles: FAS, CEDCA (SEDEF/CPAS e CPCA e HPP), DPE, OAB e Casa Civil. Verificação da agenda do MP e o técnico da CPAS.

Registra-se que em paralelo, o CEDCA tomou conhecimento da reunião realizada no dia 15/08 entre a SEDEF, o município de Curitiba e a Casa Civil, onde foi realizada uma

discussão ampla sobre a política e a necessidade do cofinanciamento ser realizado principalmente pela assistência social diretamente a população indígena.

Parecer da câmara: Como sugestão, a OAB pontuou a necessidade da realização da reunião para a discussão, alinhamento com providências, e não somente a visita.

Assim, será realizada uma reunião prévia no dia da visita às 13h30 e a visita deverá ser às 15h.

Sendo que após a visita, o grupo deverá se reunir no dia 04/09 no período da tarde.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.3. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente);

2.3.1. Comissão de Enfrentamento a Violência/ relato das ações:

Relato: No dia 01/08/2023 às 14h00 foi realizada a reunião extraordinária da Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências contra Criança Adolescente no Paraná. Como pontos de pauta, foram abordados os seguintes temas: 1- apresentação da senhora Rosineide Fréz, representante da SEED. A respeito da violência escolar e formação continuada na segurança escolar avançada, com mecanismos de prevenção e uso, como o botão de emergência, utilizado na tragédia de Cambé-PR; 2- Indicação de membros da comissão para o comitê protetivo CONSIJ-CIJ, ficando deliberado como representantes a senhora Juliana M. Sabbag e o senhor José Wilson.; 3- Apreciação das propostas estaduais e nacionais com a temática de enfrentamento as violências, resultantes da conferência estadual de junho de 2023; 4 - Proposta básica de formação continuada aos atores do SGD do estado do Paraná, apresentada pelo servidor Sérgio Aguilar, o tema foi abordado dentro do GT de articulação e capacitação da CEIEV, em reunião realizada na data de 09/08/23, onde foi apresentado plano de ação da proposta; 5 – A CEIEV terá um drive disponível para todos os membros com a finalidade de organizar e disponibilizar materiais e documentos. Com a disponibilização também ao CEDCA.

O próximo encontro da Comissão será realizado no dia 06 de setembro de 2023.

Registra-se que a conselheira Cecília Landarin (APC) apresentou a situação de que o Ato Conjunto de 2019 que dispõe sobre a Implementação da lei 13.431/2017 está sendo discutido por meio de um GT do CONSIJ/TJ e foi pautado na Comissão de Enfrentamento, porém, não foi trazido ao CEDCA.

Parecer da Câmara: Diante dessa informação e devido a importância desse Ato perante a competência do CEDCA, a Câmara propõe os seguintes encaminhamentos para a plenária:

1. Oficiar o CONSIJ/TJ solicitando a participação dos representantes do CEDCA;
2. Decidir se a representação do CEDCA no GT se dará pela indicação de novos conselheiros, ou se a representação se dará pelos próprios membros da Comissão de Enfrentamento;

Parecer do CEDCA:

1. Aprovado o parecer da câmara, com a indicação das conselheiras: Cecília (APC) e a Amália (SETI). Com a sugestão de que a comissão de enfrentamento convide o Comitê Interinstitucional Protetivo do CONSIJ para participar das reuniões.

Com relação ao encaminhamento da reunião anterior, e com a aprovação do Regimento Interno da Comissão, esse mês a Câmara apreciou o artigo específico sobre a indicação das OSCs pelo Cedca visando o estabelecimento de critério ao processo.

Parecer da Câmara: a câmara sugere a organização de um GT do CEDCA para o estudo e a elaboração de um Edital de seleção com o estabelecimento de critérios ou a realização da ação pela própria Comissão de Enfrentamento com posterior apreciação da Câmara de Garantias. No caso da criação de um GT pelo CEDCA, a Câmara indica a participação da conselheira Cecília (APC).

Definição a ser decidida na plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado que a própria comissão de enfrentamento deverá fazer a análise e o estudo dos critérios.

2.4. Protocolos 19.168.953-4 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente):

Histórico: Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira por meio da construção da escola no município de Adrianópolis.

Encaminhamento da reunião de Julho: Agendar visita do CEDCA com a SEED para a verificação da área e acompanhamento do estudo da demanda escolar prevista para ocorrer no mês de Outubro, sendo que a pauta será apreciada novamente no mês de Setembro para atualização e organização da visita. Conselheiros indicados, Fernanda da SESA e Andrea da Acridas.

Parecer da câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5. Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente):

Relato:

1. Execução do Programa Estadual de Aprendizagem:

Conforme deliberado em plenária de maio, o relato será pautado ao final da execução, sendo a parte quantitativa (dos pagamentos) apresentada à Câmara do FIA e o qualitativo na Câmara de Garantia de Direitos.

Parecer da Câmara: Ciente, com a previsão das apresentações no mês de Setembro. Registra-se que a DIFEP/CGS – SEJU enviou o relatório parcial do Programa, tendo em vista que a execução não foi concluída, assim o documento será incluído no drive para pré- análise do conselho.

A Câmara reitera que sejam elaborados dois relatórios, um quantitativo (financeiros para apreciação na câmara do FIA) e outro qualitativo para apreciação da Câmara de Garantias, a serem apresentados no mês de Setembro.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2. Relato da reunião da Comissão do PEAS:

Relato: Apresentação da nova responsável pelo acompanhamento do Peas e à frente da Divisão de Planejamento da CGS, Marina Dreher Gameiro. Foram retomados alguns combinados anteriores tais como: reuniões trimestrais modelo híbrido, a próxima definida para o dia 03 de outubro. Abertura de agenda para reuniões focais entre cada Secretaria e CGS, com intuito de desenvolvimento da avaliação anual, fechamento do triênio, como início das tratativas para o próximo decênio, diagnosticando as principais dificuldades do plano anterior, tais como necessidade de metas e indicadores mais objetivos. Definida a data de 19 de setembro para que cada Secretaria preencha as tabelas de avaliação para divulgação e debate na próxima reunião geral, como preparativo para apresentação junto ao Cedca. Solicitado que fossem enviadas as indicações faltantes de titular e suplente para participação na Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Peas, listagem completa em 14 de setembro, em fase de elaboração da Resolução para oficialização.

Por fim, a servidora Paula Calsavara/ SEDEF apresentou o Estudo para o cofinanciamento de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para análise e possíveis considerações da Comissão e a Pesquisa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

3. Comitê Socioeducativo de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19

Relato: Não houve reunião.

Parecer da Câmara: Ciente, aguarda-se o agendamento da próxima reunião.

Parecer do CEDCA: Ciente, com a correção do nome: Comitê Interinstitucional de Acompanhamento da Política Socioeducativa, com reunião solene agendada para o dia 30/08.

4.Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas.

Relato: Esta Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas instituído por meio da **Portaria nº 13/2023 – GS/SEJU**, o Sistema Socioeducativo passou a contar com **649** vagas, das quais, **504** estão ocupadas e **145** estão disponíveis. Das **510** ocupadas, **50** são da medida de Semiliberdade, **342** são de Internação, **109** de Internação Provisória e **9** em Abrigamento Provisório. No mês de julho deste ano, tivemos **115** entradas e **37** saídas, conforme planilha apresentada, destes, **87** adentraram íntegros, **4** feridos, **1** aparentemente sob efeito de substância psicoativa e **23** informações não foram prestadas.

Conforme solicitação presente no **Ofício CEDCA/PR nº149/2023**, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, que estão nas filas aguardando vagas, divididos por Região e tipo de MSE:

ADOLESCENTES NAS FILAS POR MEDIDA - LIBERADOS						
MSE	Sexo	Região 1	Região 2	Região 3	Região 4	Total
Internação Provisória	Masc.	1	0	2	0	3
	Fem.	2	0	0	0	2
Internação	Masc.	1	11	5	2	19
	Fem.	0	0	0	0	0
Semiliberdade	Masc.	2	0	0	0	2
	Fem.	1	0	1	0	2

Há também adolescentes em atendimento no Centro de Socioeducação de Londrina 1, Unidade para atendimento exclusivo de Medida Cautelar Provisória, que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões:

ADOLESCENTES NAS FILAS POR MEDIDA - EM UNIDADE - Londrina I						
MSE	Sexo	Região 1	Região 2	Região 3	Região 4	Total
Internação	Masc.	0	3	0	0	3
	Fem.	0	0	1	0	1

No que se refere à solicitação acerca da apresentação de um quadro comparativo do déficit de servidores em relação à capacidade máxima instalada das unidades, a IPLAN/CGS/SEJU nos apresentou os seguintes dados:

TOTALIZAÇÃO DAS NECESSIDADES POR CARGO	deficit	Nível de instrução
Ag Segurança Socioeducativa – M	453	Médio
Ag Segurança Socioeducativa – F	111	Médio
Téc. Administrativo/ Assist Adm	43	Médio
Téc/Aux de Enfermagem	21	Médio
Administrador	4	Superior
Assistente Social	24	Superior
Psicólogo	9	Superior
Pedagogo	11	Superior
Médico	12	Superior
Enfermeiro	5	Superior
Odontólogo	7	Superior
Terapeuta Ocupacional	5	Superior
TOTAL	705	

Informamos ainda, que os presentes dados se referem ao quantitativo total, a tabela com informações detalhadas do déficit por Unidade Socioeducativa foi anexada ao drive.

Quanto à obrigatoriedade de publicização do quadro de vagas, conforme **Resolução CONANDA nº 230/2022**, informamos que já está sendo publicizado “Panorama de Vagas”, no site da Secretaria da Justiça e Cidadania na aba “Divisão de Vagas”, podendo ser acessado através do link: <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. As informações prestadas são atualizadas semanalmente.

Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias estabelecido pelo ECA.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

5. Visitas e apresentação de projetos/ações desenvolvidas pelas Unidades Socioeducativas

Relato: A conselheira Fernanda/SESA realizou visita ao Cense São José dos Pinhais em 03 de julho do corrente ano. Será aguardada a visita pela conselheira não-governamental para conclusão do relatório. A apresentação do projeto do Cense Foz Iguaçu acontecerá no próximo mês.

Registra-se que a conselheira Andrea realizará a visita na semana do dia 21/08 para posterior realização do relatório.

Para as próximas visitas, a Câmara sugere que na impossibilidade da ação ser conjunta, poderão ser agendadas separadamente com a realização de um relatório único e/ou individual.

Dados com relação a organização das visitas:

Região 1 – Fernanda/SESA e Andrea/ Acridas – Julho e Agosto

Região 2 – Nadir/ AAMEC e Amália/ SETI – Julho e Setembro (em Campo Mourão)

Retoma-se a discussão na plenária quanto a importância dos demais conselheiros também se prontificarem em realizar as visitas nas regiões de acordo com o município de residência:

(incluir tabela com a indicação dos conselheiros conforme o município de referência.).

Região 1

CENSE São José dos Pinhais

CENSE Fazenda Rio Grande

Semiliberdade Masculina

Semiliberdade Feminina

Semiliberdade Ponta Grossa

CENSE de Curitiba

CENSE Ponta Grossa

CENSE Joana Miguel Richa

CENSE São Francisco *

Região 2

CENSE Santo Antônio da Platina

CENSE LONDRINA II

Semiliberdade de Londrina

CENSE LONDRINA I

Região 3

Semiliberdade de Paranavaí

Semiliberdade de Umuarama

CENSE Maringá

CENSE de Paranavaí

CENSE Umuarama

CENSE Campo Mourão Região

Região 4

Semiliberdade Toledo

CENSE Cascavel

Semiliberdade de Cascavel

Semiliberdade Foz do Iguaçu

CENSE Laranjeiras do Sul

CENSE Cascavel II

CENSE de Toledo

CENSE Foz do Iguaçu

CENSE Pato Branco

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.6. Ofício Circular nº 89/2023 – CMDCA de Paranavaí – Orientações sobre inscrição de Projetos Sociais pelos Centros de Ensino e Instrução – CEI:

Relato: Trata-se do ofício nº 89/2023 do CMDCA de Paranavaí informando que em 2022 foram realizados inscrições de alguns projetos voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com previsão de execução de 12 meses. Sendo que um deles se refere ao Projeto Arte Musical na Educação Infantil inscrito pelo Centro de Educação Infantil Semente da Esperança – APMI. Porém, a Comissão Permanente de Políticas Básicas do CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº34/2021, que trata dos critérios de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil, Governamentais e Programas, Projetos e Serviços e Benefícios Socioassistenciais, a partir de visita realizada pela comissão no dia 03 de abril de 2023 no período vespertino na sede do CEI Semente da Esperança, observou inconsistências no cronograma, carga horária e profissionais efetivamente ativos durante a vigência do projeto, em relação às informações contidas no projeto aprovado anteriormente no CMDCA e com registro válido de 27/04/2022 à 27/04/2023.

Sendo que após a visita e reuniões da comissão foi enviado ao CEI ofício de nº62/2023 solicitando encaminhamento de informações detalhadas da execução do projeto. O CMDCA ressalta que após as visitas o projeto não atende a exigência da execução em período de contra turno, conforme aprovação e inscrição do projeto realizado anteriormente.

Diante desse contexto, o CMDCA solicita as seguintes orientações:

Como ficaria a situação do CEI diante do exposto?

Como proceder diante de projeto enviado em 2022 e que, até o momento, não teve sua execução aprovada devido as inconsistências?

O CEI poderia enviar novos projetos para inscrição no CMDCA ou deve-se concluir a demanda atual para novos envios?

Em análise verificou-se que o próprio CMDCA possui uma Resolução nº34/2021 que trata dos critérios de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil, Governamentais e Programas, Projetos e Serviços e Benefícios Socioassistenciais citados no ofício, assim, deve-se verificar primeiramente se alguma dessas questões expostas estão prevista na resolução.

Por ora, ressalta-se que o art.15 da Resolução nº 105/2005 - CONADA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos CMDCA's, exemplifica que as ações realizadas pelo CMDCA de Paranavaí tais como, a expedição de resolução própria indicando os critérios e a relação dos documentos (desde que atenda o disposto no art.91 do ECA) e a verificação da adequação da entidade e/ ou programa as normas exigidas, estão sendo realizadas adequadamente.

Quanto às outras questões levantadas deve-se considerar:

1. Como ficaria a situação do CEI diante do exposto?

Conforme o art. 5º da Resolução 71/2001 do Conanda as entidades ao deixarem de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

2. Como proceder diante de projeto enviado em 2022 e que, até o momento, não teve sua execução aprovada devido às inconsistências?

Após ter o registro suspenso, conforme o art.4º da referida resolução, o CMDCA deverá comunicar o MP o indeferimento da inscrição do programa com vistas à fiscalização dos mesmos.

3. O CEI poderia enviar novos projetos para inscrição no CMDCA ou deve-se concluir a demanda atual para novos envios?

Como o art. 3º da Resolução 71/2001 do Conanda traz que o registro deverá ficar suspenso até que seja cumprida a exigência legal, o próprio CMDCA (de acordo com a sua resolução normativa) poderá apreciar essa questão tomando uma decisão interna.

Importante ressaltar ainda, que conforme o art.3º da Resolução 71/2001 do Conanda, os CMDCA's não devem conceder registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas aquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Parecer da câmara: Envio de ofício de resposta ao CMDCA contendo as orientações acima.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.7. Ofício 33/2023 – CMDCA de Apucarana – Solicita orientação sobre a regulamentação da inscrição do Centro de Educação Infantil Estrelinhas:

Relato: Trata-se do ofício nº 33/2023 de Apucarana solicitando informações sobre a regulamentação da inscrição de centro de educação infantil (creche) no CMDCA e se é válida como um permissionamento para funcionamento de uma instituição de educação no período noturno do Centro de Educação Infantil Estrelinhas, localizado na Rua Bandeirantes, nº 166, Centro, Apucarana.

Em análise, ressalta-se que, conforme o art.3 da Resolução 71/2001 do Conanda, os CMDCA não devem conceder registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas aquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Parecer da câmara: Envio de ofício de resposta com a referida orientação e o envio da cópia das Resoluções do Conanda, Resolução 71/2001, Resolução nº 105/2005 e 164/2014.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.8. Ofício nº 191/2023 – Comarca de Almirante Tamandaré- Solicita informações sobre os encaminhamentos/ respostas e a forma do registro da representação inicial envolvendo a Comunidade Terapêutica Peniel.

Relato: A 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré (vinculada ao município de Campo Magro) solicita por meio do ofício nº 191/2023 informações e dados referentes ao Ofício nº 48/2023 referente à suposta denúncia envolvendo a Comunidade Terapêutica Peniel localizada em Campo Magro/PR.

Ressalta-se que na reunião do mês passado o MPT informou que a comunidade não está ativa, devido à inexistência de licença de funcionamento e alvará, conforme a nota da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Magro, e a Informação do Serviço de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Curitiba.

Conforme encaminhamento também da reunião passada, registra-se que o COMTIBA (CMDCA de Curitiba) encaminhou a negativa da existência do registro da entidade no conselho.

Parecer da Câmara: Envio de ofício de resposta contendo as informações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.9 Ofício 136/2023 – CMDCA de São José dos Pinhais – Solicita orientação sobre a inscrição de Comunidades Terapêuticas:

Relato: Trata-se do Ofício do CMDCA de São José dos Pinhais solicitando orientações a respeito das inscrições das Comunidades Terapêuticas. No ofício é citado a Resolução nº 03 de 24 de julho de 2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAS que teve seus efeitos suspensos por uma Ação Civil Pública.

Em análise, ressalta-se que as questões afetas a Política Nacional Sobre Drogas e outros serviços de atendimento para adolescentes que fazem uso abuso de substâncias psicoativas já foram apreciadas pelo CEDCA/PR, sendo importante o direcionamento de orientação aos CMDCA's a respeito do processo de registro da OSC e /ou inscrição dos programas.

A Legitimidade da Resolução nº 03 de julho de 2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD que dispõe sobre a regulamentação do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas (CTs) foi questionada por diversos órgãos, tais como o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que em 2022 expediu um parecer **orientando que as CT não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência** e nem confundidas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da Política de Assistência Social caracterizadas nos termos da LOAS, pois as ações realizadas não integram o SUAS, ou seja, não são caracterizados como serviços tipificados pela Assistência Social.

Neste âmbito, temos também a manifestação do Conselho Nacional de Saúde que conjuntamente com o CONANDA e o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) expediu a Recomendação Conjunta nº 01 de 04 de Agosto de 2020, orientando que as CTs não integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e tampouco o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mas **são equipamentos da rede suplementar** de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019.

Em específico a relação com a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, a Ação Civil Pública da 12ª Vara Federal traz a relação de acolhimento de adolescentes citando a vedação expressa do artigo 100 do ECA quanto as aplicações das medidas socioeducativa, que devem promover o atendimento das necessidades pedagógicas das crianças e adolescentes, preferindo-se as que visem "ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários".

Assim, “o acolhimento nas comunidades terapêuticas se distingue do acolhimento institucional previsto no ECA, por ser marcada "pela adesão e permanência voluntárias, manifestadas por escrito pelo adolescente e seu representante legal..”. Portanto, o acolhimento de crianças e adolescentes (artigo 101, VII do ECA) é medida provisória e excepcional (artigo 101, § 1º),

somente podendo ocorrer em casos de violações de seus direitos, e sua aplicação é restrita à autoridade judiciária. Outro ponto a ser observado é que não existe previsão legal para a privação de liberdade para adolescentes apenas por ser usuário de substância psicoativa.

Dessa maneira, em consonância com o ECA, as CTs não se configuram como entidades de atendimento de crianças e adolescentes, sem previsão do registro pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E qual seria a ação do CMDCA perante o conhecimento do atendimento aos adolescentes nas CTs?

O CMDCA dentro de suas competências é um ator importante no processo de elaboração das normas da política de atendimento as crianças e aos adolescentes, e precisa zelar pela aplicação dessa política em consonância com o ECA por meio de fiscalização das ações.

No conhecimento de alguma situação de violação de direito de crianças e adolescente no território, o CMDCA precisa se articular com o MP local para o acionamento da realização da Fiscalização Remota da Comunidade Terapêutica, instituída pela Portaria nº 625/2021 da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED.

E também, a articulação com o Conselho Municipal de Saúde visando a verificação do funcionamento da Rede de atenção Psicossocial (RAPS) do município, para a promoção, ampliação e o fortalecimento dos serviços, principalmente aqueles voltados ao público juvenil.

Materiais de apoio:

- Recomendação Conjunta nº 01 de Agosto de 2020 (Conselho Nacional de Saúde, CNAS CONANDA e CNDH);
- Informação Técnica nº 01/2023 – CPCA/SEJUF - Protocolo 17.284.9580;
- Ação Civil Pública da 12ª Vara Federal do Poder Judiciário;
- Parecer do Conselho Nacional de Assistência Social de Julho de 2022;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Parecer da Câmara: Envio de ofício de resposta ao CMDCA com as orientações acima, além do envio da cópia dos materiais de apoio citados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.10. COMTIBA em Resposta ao Ofício 152/2023 – CMDCA – sobre inscrição da Entidade Terapêutica Peniel:

Relato: Em atendimento ao Ofício 152/2023 do CEDCA, o COMTIBA informa sobre a inexistência do registro da entidade Terapêutica Peniel.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.11. Ofício nº 715/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaguá – Convida para visita técnica ao Centro de Atendimento Integrado de Paranaguá.

Relato: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaguá convida o CEDCA para uma visita técnica ao Centro de Atendimento Integrado de Paranaguá – CAICAVV, promover o necessário entendimento acerca das atividades e programas desenvolvidos.

Ressalta-se que o Centro de uma forma intersetorial e multiprofissional realiza atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em suas mais variadas formas e foi instituído pela Lei Municipal nº 4.103/2021.

Ressalta-se quem em 2021 a Comissão Especial para o Plano Operativo Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do município de Paranaguá encaminhou o projeto para a implantação do Centro, onde o CEDCA solicitou a adequação da proposta nos moldes da Del. 51/2012, incluindo as responsabilidades dos entes parceiros da iniciativa e o que compete na proposta ao CEDCA. Com a inclusão também das informações de análise do Plano Nacional de Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parecer da câmara: Indicação da conselheira GOV, Fernanda/ SESA, ou a Luciana/ SEJU, sendo que a indicação do conselheiro da SC deverá ser realizada na plenária.

Sugere-se que a visita seja realizada em conjunto com o NR/SEDEF.

Parecer do CEDCA: Indicação da SC a ser realizada, com a ressalva de que durante a visita os conselheiros deverão colher informações do antigo imóvel onde funcionava o NUCRIA.

2.12. Denúncia – Uso indevido de imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais da prefeitura de Tibagi:

Relato: A denúncia relata a utilização e o uso indevido da imagem de crianças e adolescentes nas redes sociais do município em ações da prefeitura, tais como na entrega de cobertores de pessoas em situações vulneráveis.

A denúncia cita que essas pessoas não assinaram nenhum termo de concessão de uso de suas imagens para fins de publicidade e marketing pessoal, nem ao menos sabem que suas imagens estão expostas.

Parecer da câmara: Encaminhar a denúncia ao MP/Local e DPE. Responder o e-mail informando os encaminhamentos realizados de acordo com a competência do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.13. Denúncia/ Unidade de Acolhimento de Curitiba:

Relato: Pelo teor e gravidade da denúncia, a câmara optou pelo não registro da situação no relato.

Parecer da câmara: Encaminhar a denúncia ao MP/Local e DPE. Responder o e-mail informando os encaminhamentos realizados de acordo com a competência do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.14. Ofício Circular 01/2023 – Rede de Proteção de Matinhos – convida para reunião de demanda reprimida:

Relato: Trata-se do convite da Rede Municipal de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matinhos ao CEDCA/PR para participação de uma reunião presencial sobre a demanda de acolhimento institucional e de saúde mental.

Ressalta-se que a reunião é referente a um caso específico de acolhimento de um adolescente diagnosticado com quadro de esquizofrenia, onde o Tribunal de Justiça do PR por meio da equipe do CONSIJ emitiu uma manifestação ao município contendo estratégias para possíveis encaminhamentos, tais como:

- o atendimento conjunto com a 1ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, localizada em Paranaguá e o Escritório Regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, com os órgãos municipais de saúde e assistência social de Matinhos, de forma a se elaborar estratégias de atendimento ao adolescente, com apoio da rede regional de serviços, entre outros.

O Ofício foi repassado a presidência e a vice-presidência do CEDCA que informaram sobre a impossibilidade da participação devido a organização da viagem e por se tratar de um caso concreto, demanda em desacordo com a competência do CEDCA/PR.

Registra-se que a conselheira Fernanda/ SESA informou que a diretoria da 1ª Regional de Saúde de Paranaguá participou da reunião realizada no dia 10/08.

Parecer da câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusão de pauta:

2.15 – Análise das ações não executadas e parcialmente executadas descritas no Instrumental de Acompanhamento do Plano Decenal 2022:

Relato: Trata-se do encaminhamento da reunião extraordinária do dia 16/08, onde foi apresentado o Relatório de Acompanhamento do Plano Decenal 2022. A câmara primeiramente deverá tomar conhecimento do conteúdo do Eixo 2: Direito a Liberdade, ao

Respeito e a Dignidade, apreciando-o no decorrer dos meses, com a proposição da apresentação de um compilado e a didática de análise a ser realizada.

Com relação ao quantitativo, a Câmara verificou os seguintes dados do Eixo 2:

86 metas no total

52 atingidas

21 parcialmente executadas

13 não executadas

Com relação a didática da análise, a Câmara definiu realizá-la por meio das seguintes perguntas metodológicas:

1. A ação deve permanecer no próximo Plano?
2. Há necessidade de revisão ?, se sim, em quais aspectos?

Registra-se que nessa reunião foram analisadas 03 ações das metas não executadas, com a continuação da pauta como permanente até a finalização da ação.

Parecer da câmara: Ciente e aprovado os encaminhamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.